



PREFEITURA DE BEBERIBE



9.6. Em caso de conformidade, a FISCALIZAÇÃO informará a CONTRATADA a aceitação da fase e autorizará a emissão dos documentos de cobrança (medição e pagamento);

9.7. Os serviços que não estiverem em conformidade com o contratado serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, que discriminará as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à CONTRATADA, ficando esta, com o recebimento da referida comunicação, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis;

9.8. A contratante reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos do Contrato, do Edital e seus Anexos;

9.9. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo os serviços impugnados a nova verificação da FISCALIZAÇÃO, quando então contará novo prazo de avaliação;

9.10. Atrasos nos prazos de entrega das fases ou etapas decorrentes de descumprimentos de orientações da FISCALIZAÇÃO serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

9.11. A Fiscalização determinará o afastamento imediato de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços, devendo a CONTRATADA providenciar a reposição em 48 (quarenta e oito) horas, não constituindo este fato, motivação para atrasos.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. Quanto a Execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.2. Serviços de limpeza de fossas sépticas com destino final do resíduo com caminhão combinado limpa fossa à vácuo, com tanque de capacidade de 22 m³, conforme o item, bomba de vácuo para sucção de deslocamento de ar 23 m³/min., equipamento com mangotes de 50 metros de 3" x 4" com 1 (um) operador e 1 (um) ajudante devidamente treinado.

10.1.3. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 8h às 17h, e de segunda à sexta-feira.

10.1.4. A data e horário previsto pela empresa contratada para execução dos serviços deverão ser informados com antecedência mínima de 01 (um) dia a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

10.2. Os serviços serão executados da seguinte forma:

10.2.1. Antes do início dos trabalhos de limpeza das fossas sépticas, deve-se constatar visualmente a situação estrutural das mesmas e as condições internas, caso constante alguma anomalia informar ao CONTRATANTE;

10.2.2. Verificar a situação estrutural da fossa séptica, investigando a existência de fendas e ou rachaduras que permitam vazamento ou infiltração. Em caso positivo, deverá ser comunicado ao contratante para providenciar os reparos necessários;



PREFEITURA DE BEBERIBE



10.2.3. Verificar as condições das tampas se estão devidamente vedadas de modo a impedir a entrada de poeira, insetos e outros tipos de organismo que propiciem a contaminação. Caso não estejam, a contratada deverá comunicar o contratante, para adoção das medidas cabíveis;

10.2.4. Verificar as tubulações de entrada e saída da fossa séptica, informando a fiscalização, caso seja necessário algum reparo;

10.2.5. A contratada deverá emitir relatório de limpeza das fossas em três vias, e colher assinatura dos responsáveis pela unidade, contendo relatório fotográfico, sendo que uma via ficará na unidade, outra via será entregue a contratante;

10.2.6. Deverá a contratada anotar no lado de fora das fossas sépticas a data da execução dos serviços;

10.2.7. Todas as despesas referentes aos serviços, mão-de-obra, materiais, leis sociais, licenças, multas, danos ao patrimônio Público ou de terceiros, enfim taxas de qualquer natureza ficarão a cargo da contratada, bem como prêmios de seguros.

10.2.8. Todos os materiais e serviços deverão estar de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das Concessionárias locais.

10.2.9. A liberação das faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados dependerá sempre da aprovação da fiscalização dos serviços, por meio de boletins de medição.

10.2.10. A fiscalização do serviço ficará a cargo do CONTRATANTE, por meio de um servidor a ser designado para os serviços, e com amplos direitos de "liberdade e ação", na condução do desenrolar dos serviços contratados.

10.3. Das condições de execução.

10.3.1. Não será aceito a prestação do serviço que esteja em desacordo com as especificações constantes do presente Termo, devendo o fornecedor providenciar o devido reparo sem qualquer ônus para os Órgãos, sujeitando-se ainda as sanções previstas.

10.3.2. Os empregados do Contratado deverão apresentar-se devidamente uniformizados, portando EPI (quando for o caso) e crachá de identificação.

10.3.3. O Contratado deverá garantir a qualidade e segurança na prestação do serviço, com vista a evitar qualquer acidente ou sinistro.

10.3.4. O Contratado deverá observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a segurança do pessoal e material no local dos serviços.

10.3.5. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

11. DOS RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS.

11.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



PREFEITURA DE BEBERIBE



11.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei federal nº 8.666/93;

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no contrato, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa.

12.2. Por ilícitos cometidos, a Prefeitura Municipal de Beberibe/CE poderá, garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de:

a) 0,33% ao dia sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer serviços, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;

b) 10,0% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer serviço por período superior ao previsto no item anterior, inexecução da obrigação assumida ou não assinatura do Contrato;

III. ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa;

12.3. O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.

12.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

12.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), consignadas abaixo.

ÓRGÃO REQUISITANTE/ UNIDADE GESTORA	ELEMENTO DE DESPESA
0801 – Secretaria de Educação.	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.
0802 – Fundo Mun.de Man. e Des.do Ens. Fundam. e V	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.
1301 – Secretaria de Infraestrutura.	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.



PREFEITURA DE BEBERIBE



1101 – Secretaria de Saúde-Fundo Munic.de Saúde	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.
1202 – Fundo Municipal de Assistência Social.	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

13.1.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, ou seja, não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária (§ 2º, do art. 6º do Decreto Municipal nº 26/2018).

14. DO PAGAMENTO.

14.1. Os pagamentos serão realizados até **30 (trinta) dias** corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

14.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

15. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

15.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

16. DO REAJUSTE ECONÔMICO.

16.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

17. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

17.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do presente Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 17.1, do presente Termo, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93 é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.



PREFEITURA DE BEBERIBE



18.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

18.3. No procedimento que visa à rescisão de Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATADA adotar motivadamente, providências acauteladoras.

19. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

19.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.

20. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

20.1. Este Termo de Referência foi elaborado e aprovado pela Secretaria de Infraestrutura; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Beberibe visando atender as exigências legais para a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão na forma Presencial, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUTUROS E EVENTUAIS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE FOSSA SÉPTICA, JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade da contratada ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Beberibe/CE, 10 de março de 2020.


Francisco Edilson Farias Braga
Secretário de Infraestrutura.


Vera Lúcia Cardozo
Secretária de Saúde.


Francisca Valmira Bandeira Cavalcante
Secretária de Assistência Social e Cidadania.


Carmem Bentes de Araújo Nunes
Secretária de Educação.



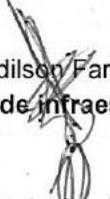
PREFEITURA DE BEBERIBE



QUADRO I ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de fossa séptica. Caminhão c/ 22 (vinte e dois) m ³ . (Infraestrutura)	CARRADA	420	R\$ 316,67	R\$ 133.001,40
02	Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de fossa séptica. Caminhão c/ 22 (vinte e dois) m ³ . (Saúde)	CARRADA	210	R\$ 316,67	R\$ 66.500,70
03	Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de fossa séptica. Caminhão c/ 22 (vinte e dois) m ³ . (Educação)	CARRADA	150	R\$ 316,67	R\$ 47.500,50
04	Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de fossa séptica. Caminhão c/ 22 (vinte e dois) m ³ . (Secretaria de Assistência Social e Cidadania)	CARRADA	30	R\$ 316,67	R\$ 9.500,10
VALOR GLOVAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO					R\$ 256.502,70

Beberibe/CE, 10 de março de 2020.


Francisco Edilson Farias Braga
Secretário de Infraestrutura.


Vera Lúcia Cardozo
Secretária de Saúde.


Francisca Valmira Bandeira Cavalcante
Secretária de Assistência Social e Cidadania.


Carmem Bentes de Araújo Nunes
Secretária de Educação.



PREFEITURA DE BEBERIBE



QUADRO II RELAÇÃO DOS LOCAIS ONDE SERÃO REALIZADO OS SERVIÇOS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

LOCAL	ENDEREÇO
MERCADO	Localidade de Paripueira. – Distrito de Paripueira.
MERCADO	Localidade de Sucatinga – Distrito de Sucatinga.
MERCADO	Localidade de Uruaú – Distrito de Sucatinga.
MERCADOS	Localidade de Serra do Felix – Distrito de Serra do Felix.
MERCADO PEIXE	Rua: J J Dourado nº 504 – Sede.
MERCADO CARNE	Rua: J J Dourado nº 505 – Sede.
MERCADO COMIDA	Rua: J J Dourado nº 506 – Sede.
CENTRO DE ARTESANATO DO MORRO BRANCO – PROF. EDI RIBEIRO	Av. Luiz Gama S/N – Localidade de Morro Branco – Sede.
SEC. DE INFRAESTRUTURA	Rua: José Bessa, nº 323 – Sede.
CENTRO DE ABASTECIMENTO	Rua: Milton Moreira de Freitas S/N – Sede.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

LOCAL	ENDEREÇO
EMEF ADÉLIA BARROS COLAÇO	Localidade de Lagoinha – Sede.
EMEF DESEMBARGADOR PEDRO DE QUEIROZ	Rua: José Bessa nº 262 – Sede.
EMEF EMÍDIO PAULO DE ALMEIDA	Localidade de Ponta D'Água I – Sede.
EMEF GERMANO JOSÉ DO NASCIMENTO	Av. Gerardo Facundo – Sítio Onofre – Sede.
EMEF IRANISE BESSA DE QUEIROZ	Rua: Juvenal Colaço nº 916 – Sede.
EMEF JOSÉ BESSA	Rua: Maria de Fátima G. Monteiro nº 145 – Localidade de Morro Branco – Sede.
EMEF JOSÉ ROLDÃO DE OLIVEIRA	Rua: José Roldão de Oliveira nº 231 – Localidade de Caetanos – Sede.
EMEF LUÍS GONÇALVES	CE 040 – Localidade de Choró – Sede.
EMEF MÁRIO ALENCAR	CE 040 – Localidade de Choró – Sede.
EMEF PEDRO DE QUEIROZ FERREIRA	Rua: Manoel Emídio da Silva nº 497 – Localidade Sítio Lucas – Sede.
EMEF SÃO VICENTE	Localidade de Ponta D'Água II – Sede.
CEI – DEUZINDA NOGUEIRA GAMA	Rua: Raimundo de Souza Gomes S/N - Localidade de Morro Branco – Sede.
CEI – UMA PONTE PARA O MUNDO	Rua: Jose Luiza Choro S/N – Localidade de Choró – Sede.
CRECHE-MARIA DAS GRAÇAS GAMA DO NASCIMENTO	Rua: Risalva Teixeira Peixoto nº 01 – Localidade Sítio Lucas – Sede.
CRECHE – MARIA ZÉA DE QUEIROZ	Rua: Novo Planalto S/N – Sede.
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Rua: Cel. Bia nº 304 – Sede.
CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL BETESDA	Br-116 Km 111 – Localidade de Boqueirão do Cesário – Distrito Serra Felix.
EMEF CASTRO ALVES	Rua: Acelino Temotio nº 20 – Localidade de Lagoa de Dentro – Distrito de Sucatinga.
CEI – AMOR E VIDA	Rua: Adolfo Torres S/N – Localidade de Uruaú – Distrito de Sucatinga.
CEI – RAIMUNDO NOGUEIRA COSTA	Rua: Francisquinho Góes S/N – Distrito de Sucatinga.
EMEF JOSÉ DE ANCHIETA	Rua: Anísio Joaquim de Almeida S/N – Barra da Sucatinga – Distrito de Sucatinga.
EMEF JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS	Rua: Manoel Francisco das Chagas S/N – Localidade de Lagoa Funda – Distrito de Sucatinga.



PREFEITURA DE BEBERIBE



EMEF MANUEL DE LIMA	Rua: Moreira Rocha nº 656-736 – Distrito de Sucatinga.
EMEF MANUEL FERREIRA DA FONSECA	Localidade de Piquiri I – Distrito de Sucatinga.
EMEF RAIMUNDA CARNEIRO	Rua: Antônio Claudio Pereira S/N – Localidade de Uruaú – Distrito de Sucatinga.
EMEF BOM JESUS DOS NAVEGANTES	Localidade Prainha do Canto Verde – Distrito Paripueira.
CEI – SEMENTES DO AMANHÃ	Rua: Serafim Lamaia nº 624 – Distrito Paripueira.
EMEF ERNESTO GURGEL VALENTE	Rua: Francisco Xavier nº 217 – Distrito Paripueira.
EMEF GREGÓRIO BEZERRA DA SILVA	Localidade de Lagoa Queimada – Distrito de Serra do Felix.
EMEF ISABEL PINHEIRO DE LIMA	Localidade de Juazeiro – Distrito de Paripueira.
EMEF JOSÉ ANSELMO DE ALMEIDA	Localidade de Quatro Bocas – Distrito de Paripueira.
EMEF JOSÉ THÊMIO BEZERRA	Rua: José Thêmio Bezerra Palmeira S/N – Localidade de Palmeira – Distrito de Paripueira.
EMEF MONSENHOR JOAQUIM DE JESUS DOURADO	Localidade de Parajuru S/N – Distrito de Parajuru.
CEI – STELLA MARIS	Rua: Jose Sabino S/N – Distrito de Parajuru.
EMEF RAIMUNDO JOVENTINO DO VALE	Rua: Coronel Aderaldo S/N – Distrito de Parajuru.
EMEF MARIA CLEMENTE DA SILVA	Rodovia Br 304 Km 13 – Localidade de Medeiros – Distrito de Serra do Felix.
EMEF SÃO BERNARDO	Rua: Maria de Fátima G. Monteiro nº 145 – Distrito de Forquilha.
EMEF JOSÉ CORDEIRO	Localidade de Surubim de Cima – Distrito de Forquilha.
EMEF JOSÉ DE ALENCAR	Rua: Professora Marlene Ribeiro S/N – Localidade de Andreza – Distrito de Itapeim.
EMEF RAUL BARBOSA	Rua: Manoel Lino Do Nascimento, SN – Distrito de Itapeim.
CEI – CRESCENDO E APRENDENDO	Rua: Ester Fernandes, S/N – Distrito de Serra do Félix.
EMEF BENEDITO EVARISTO PINHEIRO	Av. Ester Fernandes, nº 72 – Distrito de Serra do Félix.
CASA DO ESTUDANTE	Av. Maria Calado, S/N – Sede.
DEPARTAMENTO DE ASSIST. AO ESTUDANTE – DAE	Av. Maria Calado S/N – Sede.
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	Rua: Barros Colaço, nº 286 – Sede.

SECRETARIA DE SAÚDE.

LOCAL	ENDEREÇO
CENTRO DE SAUDE DE BEBERIBE	Rua: José de Paula Peroba, nº 75 – Sede.
UNIDADE BASICA DE SAUDE CENTRO	Rua: João Baltazar, nº 404 – Sede.
UNIDADE BASICA DE SAUDE	Rua: Paulo Franklin Barbosa, S/N – Distrito de Forquilha.
UNIDADE BASICA DE SAUDE	Localidade de Palmeira – Distrito de Paripueira.
UNIDADE BASICA DE SAUDE	Localidade de Boqueirão do Cesário – Distrito Serra Felix.
UNIDADE BASICA DE SAUDE DE CAETANO	Localidade de Caetanos – Sede.
UNIDADE BASICA DE SAUDE	Localidade de Chorô – Sede.
UNIDADE BASICA DE SAUDE	Localidade de Itapeim – Distrito de Itapeim.
UNIDADE BASICA DE SAUDE	Localidade de Juazeiro – Distrito de Paripueira.
UNIDADE BASICA DE SAUDE	Localidade de Parajuru S/N – Distrito de Parajuru.
UNIDADE BASICA DE SAUDE	Localidade de Paripueira – Distrito de Paripueira.
UNIDADE BASICA DE SAUDE	Localidade de Serra do Felix – Distrito de Serra do Felix.
UNIDADE BASICA DE SAUDE	Localidade de Sucatinga – Distrito de Sucatinga.
UNIDADE BASICA DE SAUDE	Localidade de Uruaú – Distrito de Sucatinga.
UNIDADE BASICA DE SAUDE MORRO BRANCO	Rua: Raimundo Paulo, nº 2114 – Localidade de Morro Branco – Sede.
UNIDADE BASICA DE SAUDE	Rua: José de Paula Peroba S/N – Sede.
HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR DOURADO	Rua: Monsenhor Dourado, nº 2210 – Sede.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE BEBERIBE	Rua: João Tomás Ferreira, nº 42 – Sede.
CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	Rua: Padre Assis Portela, nº 75 – Sede.
NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA – NASF	Rua: Padre Assis Portela, nº 76 – Sede.
ACADEMIA DA SAUDE	Rua: Jonas Bessa S/N – Sede.

Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42 – CEP: 62.840-000 - Centro – Beberibe – Ceará.

CNPJ: 07.528.292/0001-89 – CGF: 06.087.798-7

Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DE BEBERIBE



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

LOCAL	ENDEREÇO
BOLSA FAMILIA	Rua: Coronel Biá, nº 654 – Sede.
CONSELHO TUTELAR	Av. Maria Calado, S/N – Sede.
CRAS LITORAL II	Rua: Nossa Senhora da Penha, S/N – Distrito de Paripueira.
CRAS SERTÃO	Av. Ester Fernandes, S/N – Distrito de Serra do Félix.
CRAS LITORAL I	Rua: Osmar Sombra, S/N – Sede.
CREAS	Rua: General Edgar Facó, nº 248 – Sede.
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE BEBERIBE	Rua: Coronel Biá, nº 649 – Sede.
CASA DO CIDADÃO	Av. General Edmar Facó, S/N – Sede.
CENTRO DE CONVIVENCIA	Av. Criança Dante Valério, S/N – Distrito de Forquilha.
CENTRO DE CONVIVENCIA	Rua: Cesário Mota, nº 8 – Localidade de Boqueirão do Cesário – Distrito Serra Felix.

Beberibe/CE, 10 de março de 2020.


Francisco Edilson Farias Braga
Secretário de Infraestrutura.


Vera Lúcia Cardozo
Secretária de Saúde.


Francisca Valmira Bandeira Cavalcante
Secretária de Assistência Social e Cidadania.


Carmem Bentes de Araújo Nunes
Secretária de Educação.



PREFEITURA DE BEBERIBE



(local e data)

Nome e assinatura do responsável
(Representante legal)



PREFEITURA DE BEBERIBE



ANEXO III MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº _____
ORGÃO GERENCIADOR: _____
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses
DATA: __/__/____

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BEBERIBE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.528.292/0001-89, com sede na Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42 – CEP: 62.840-000. Bairro: Centro, Beberibe – Ceará, através da(s) Secretaria(s) de _____, neste ato representada pelo(s) Ordenador(es) de Despesas, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, para o REGISTRO DE PREÇOS, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002, no Decreto Municipal nº 26/2018, de 26 de junho de 2018 e nas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o _____, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Presencial nº _____, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: _____ inscrito no CNPJ sob o nº _____.
ENDEREÇO: RUA: _____ Nº _____, BAIRRO: _____, CEP: _____, CIDADE: _____, ESTADO: _____.
REPRESENTANTE LEGAL: _____, INSCRITO NO CPF Nº _____ E IDENTIDADE Nº _____.
TELEFONE: _____, EMAIL: _____.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: _____.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES.

3.1. O órgão gerenciador e órgãos participantes do registro de preços:

ÓRGÃO GERENCIADOR	NOME DO TITULAR	CPF

ÓRGÃO PARTICIPANTE	NOME DO TITULAR	CPF



PREFEITURA DE BEBERIBE



3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ata, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.2.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.2.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao máximo: quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.2.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.2.4.1. Tal prazo poderá ser prorrogado pelo órgão gerenciador, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitado pelo órgão não participante.

3.2.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA.

4.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO.

5.2. Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado CONTRATO específico.

5.2.1. Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), consignadas abaixo.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO.

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).



PREFEITURA DE BEBERIBE



6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- e) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

6.6. Nas hipóteses dos itens 6.4 e 6.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação, conforme determina o art. 10, §1º do Decreto Municipal nº 26/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.1. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) Promover, periodicamente, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e



PREFEITURA DE BEBERIBE



e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

9.1. O órgão gerenciador, bem como o(s) órgão(s) participante(s), não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 15 do Decreto Municipal nº 26/2018.

9.1.1. O órgão gerenciador, bem como o(s) órgão(s) participante(s), pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 26/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Beberibe, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda da presente Ata de Registro de Preços, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinam esta Ata os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Beberibe/CE, _____ de _____ de 20__.

SIGNATÁRIOS:

ÓRGÃO GERENCIADOR	NOME DO TITULAR	CPF	ASSINATURA

DETENTOR (A) DO REGISTRO DE PREÇOS	NOME DO (A) REPRESENTANTE	CPF	ASSINATURA



PREFEITURA DE BEBERIBE



ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, por intermédio da Secretaria de _____ e a empresa _____, para o fim que nele se declara.

O MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42. CEP: 62.840-000. Centro – Beberibe, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.528.292/0001-89, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de _____, Sr(a). _____, CPF nº _____ e a empresa _____, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, nº _____. Bairro: _____. CEP: _____, telefone _____, em _____, Estado do _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). _____ portador da Cédula de Identidade nº _____ expedida pela(o) _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. nas determinações estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.139, de 16 de setembro de 2014, especialmente o Decreto Municipal nº 26/2018, de 26 de junho de 2018, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (com inovações trazidas pela LC nº 147/2014).

1.1.2. nos preceitos de direito público; e

1.1.3. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

2.1. O cumprimento deste Contrato vincula-se ao que consta:

2.1.1. no Edital e seus Anexos do Pregão Presencial nº _____;

2.1.2. nos termos da proposta firmada pela CONTRATADA que, simultaneamente:

a) constem no Processo Administrativo nº _____;

b) não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.

3.1. O presente Contrato tem como objeto o _____ de acordo com as descrições constantes do Quadro I do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº _____ que passa a integrar o presente Contrato independentemente de transcrição.



PREFEITURA DE BEBERIBE



3.2. A CONTRATADA declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à execução do contrato, não podendo alegar durante a execução, a falta de algum elemento necessário a perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

4.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ ____ (_____).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

4.2. O valor do item acima, bem como o valor unitário, é o constante da proposta da CONTRATADA, vencedora do Pregão Presencial nº _____, que passa a integrar o presente Contrato.

4.3. Os preços dos produtos serão aqueles constantes da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, as quais deverão ser devidamente certificadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

5.2. Manter-se durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente em relação a:

5.2.1. Alvará de funcionamento da empresa expedida por órgão público municipal da sede ou domicílio do licitante.

5.2.3. A coleta, transporte e descarte do material deverá ser de responsabilidade da empresa contratada.

5.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

5.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

5.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

5.8. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratante, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

5.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.



PREFEITURA DE BEBERIBE



- 5.10. Executar os serviços de que trata o objeto do contrato, através de seus empregados, devidamente identificados, usando equipamentos de proteção individual na execução dos serviços de acordo com a necessidade de cada ambiente;
- 5.11. Os serviços serão prestados sob inteira responsabilidade da contratada de forma tal que não venham gerar vínculo empregatício entre a contratante e a contratada;
- 5.12. A CONTRATADA se responsabilizará por toda e qualquer despesa que o CONTRATANTE venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados, pelo que fica a ciência do processo. Igual direito fará jus o CONTRATANTE, no caso de reclamações trabalhistas promovidas por empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, nas quais seja imputada responsabilidade do CONTRATANTE pelo pagamento de créditos laborais ou encargo.
- 5.13. Acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas pela contratante.
- 5.14. Comparecer aos órgãos e entidades do Município, sempre que solicitado, não importando dia nem hora, para solucionar o problema;
- 5.15. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações neste Termo, no prazo fixado pelo CONTRATANTE contado a partir da sua notificação.
- 5.16. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 6.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de serviço, após a emissão de empenho.
- 6.2. A contratante fornecerá ao contratado um cronograma para limpeza de FOSSAS SÉPTICAS;
- 6.3. Em conjunto com a contratada a municipalidade elaborará um cronograma que será fornecido a cada unidade, e a fiscalização da unidade irá ser planejada para a liberação do local para a realização dos serviços;
- 6.4. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 6.5. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 6.6. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 6.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 6.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.



PREFEITURA DE BEBERIBE



7.1. Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, devidamente designado pela Secretaria competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais. À Fiscalização do Contrato será permitida a assistência de terceiros.

7.2. Todos os serviços mencionados no Edital e seus Anexos serão executados sob responsabilidade pessoal, direta e exclusiva da CONTRATADA, resguardada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade;

7.3. A fiscalização exercida pela contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

7.4. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

7.5. Os serviços deverão ser entregues observados os prazos, etapas do cronograma físico financeiro acordado entre as partes, acompanhados de Boletim de Medição relativo aos serviços efetivamente executados, entregue mediante recibo à FISCALIZAÇÃO, que, após análise, se manifestará conclusivamente sobre a aceitação ou não;

7.6. Em caso de conformidade, a FISCALIZAÇÃO informará à CONTRATADA a aceitação da fase e autorizará a emissão dos documentos de cobrança (medição e pagamento);

7.7. Os serviços que não estiverem em conformidade com o contratado serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, que discriminará as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à CONTRATADA, ficando esta, com o recebimento da referida comunicação, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis;

7.8. A contratante reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos do Contrato, do Edital e seus Anexos;

7.9. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo os serviços impugnados a nova verificação da FISCALIZAÇÃO, quando então contará novo prazo de avaliação;

7.10. Atrasos nos prazos de entrega das fases ou etapas decorrentes de descumprimentos de orientações da FISCALIZAÇÃO serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

7.11. A Fiscalização determinará o afastamento imediato de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços, devendo a CONTRATADA providenciar a reposição em 48 (quarenta e oito) horas, não constituindo este fato, motivação para atrasos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. Quanto a Execução:

8.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:



PREFEITURA DE BEBERIBE



8.1.2. Serviços de limpeza de fossas sépticas com destino final do resíduo com caminhão combinado limpa fossa à vácuo, com tanque de capacidade de 22 m³, conforme o item, bomba de vácuo para sucção de deslocamento de ar 23 m³/min., equipamento com mangotes de 50 metros de 3" x 4" com 1 (um) operador e 1 (um) ajudante devidamente treinado.

8.1.3. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 8h às 17h, e de segunda à sexta-feira.

8.1.4. A data e horário previsto pela empresa contratada para execução dos serviços deverão ser informados com antecedência mínima de 01 (um) dia a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

8.2. Os serviços serão executados da seguinte forma:

8.2.1. Antes do início dos trabalhos de limpeza das fossas sépticas, deve-se constatar visualmente a situação estrutural das mesmas e as condições internas, caso constante alguma anomalia informar ao CONTRATANTE;

8.2.2. Verificar a situação estrutural da fossa séptica, investigando a existência de fendas e ou rachaduras que permitam vazamento ou infiltração. Em caso positivo, deverá ser comunicado ao contratante para providenciar os reparos necessários;

8.2.3. Verificar as condições das tampas se estão devidamente vedadas de modo a impedir a entrada de poeira, insetos e outros tipos de organismo que propiciem a contaminação. Caso não estejam, a contratada deverá comunicar o contratante, para adoção das medidas cabíveis;

8.2.4. Verificar as tubulações de entrada e saída da fossa séptica, informando a fiscalização, caso seja necessário algum reparo;

8.2.5. A contratada deverá emitir relatório de limpeza das fossas em três vias, e colher assinatura dos responsáveis pela unidade, contendo relatório fotográfico, sendo que uma via ficará na unidade, outra via será entregue a contratante;

8.2.6. Deverá a contratada anotar no lado de fora das fossas sépticas a data da execução dos serviços;

8.2.7. Todas as despesas referentes aos serviços, mão-de-obra, materiais, leis sociais, licenças, multas, danos ao patrimônio Público ou de terceiros, enfim taxas de qualquer natureza ficarão a cargo da contratada, bem como prêmios de seguros.

8.2.8. Todos os materiais e serviços deverão estar de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das Concessionárias locais.

8.2.9. A liberação das faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados dependerá sempre da aprovação da fiscalização dos serviços, por meio de boletins de medição.

8.2.10. A fiscalização do serviço ficará a cargo do CONTRATANTE, por meio de um servidor a ser designado para os serviços, e com amplos direitos de "liberdade e ação", na condução do desenrolar dos serviços contratados.

8.3. Das condições de execução.



PREFEITURA DE BEBERIBE



8.3.1. Não será aceito a prestação do serviço que esteja em desacordo com as especificações constantes do presente Termo, devendo o fornecedor providenciar o devido reparo sem qualquer ônus para os Órgãos, sujeitando-se ainda às sanções previstas.

8.3.2. Os empregados do Contratado deverão apresentar-se devidamente uniformizados, portando EPI (quando for o caso) e crachá de identificação.

8.3.3. O Contratado deverá garantir a qualidade e segurança na prestação do serviço, com vista a evitar qualquer acidente ou sinistro.

8.3.4. O Contratado deverá observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a segurança do pessoal e material no local dos serviços.

8.3.5. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante

CLÁUSULA NONA -- DOS RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS.

9.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

9.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no contrato, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa.

10.2. Por ilícitos cometidos, a Prefeitura Municipal de Beberibe/CE poderá, garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de:

a) 0,33% ao dia sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer serviços, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;

b) 10,0% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer serviço por período superior ao previsto no item anterior, inexecução da obrigação assumida ou não assinatura do Contrato;

III. ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa;

10.3. O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.



PREFEITURA DE BEBERIBE



10.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

10.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO.

12.1. Os pagamentos serão realizados até **30 (trinta) dias** corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

12.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

13.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

14.1. O Contrato terá vigência a partir da publicação do extrato do contrato, até ____ de dezembro de ____.

14.2. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO.

15.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

16.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do presente Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.



PREFEITURA DE BEBERIBE



16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 16.1, do presente Termo, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93 é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

17.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.3. No procedimento que visa à rescisão de Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATADA adotar motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

18.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO.

19.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos da Unidade Gestora, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Beberibe/CE, como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme perante as testemunhas que também assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Beberibe/CE, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



PREFEITURA DE BEBERIBE



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

Ref.: Edital nº _____

_____ (nome da empresa) _____, ____ (CNPJ) _____, sediada na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, ____ (cidade) _____, ____ Estado _____, Declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

(local e data)

Nome e assinatura do responsável
(Representante legal)



PREFEITURA DE BEBERIBE



ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

Ref.: Edital nº _____

A empresa _____ (nome da empresa) _____, _____ (CNPJ) _____, sediada na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro: _____, _____ (Cidade) _____, _____ (Estado) _____, declara, que cumpro plenamente os requisitos de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para que se possa gozar dos benefícios da lei complementar nº. 123/06, e que não haver nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

Nome e assinatura do responsável
(Representante legal)

✕



PREFEITURA DE BEBERIBE



ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

Ref.: Edital nº _____

_____(nome da empresa)_____, _____(CNPJ)_____, sediada na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, _____(cidade)_____, _____Estado_____, Declaração, para fins do disposto no artigo 27, inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

(local e data)

Nome e assinatura do responsável
(Representante legal)